## EDITAL DE ELEIÇÕES 2022 - AJUSTES NO REGULAMENTO ELEITORAL



A Fundação Família Previdência, em consonância ao seu Estatuto Social vigente, vem pelo presente Edital, retificar o Regulamento Eleitoral conforme ajustes aprovados em 29 de março de 2022 pelo Conselho Deliberativo.

## I-DOS MANDATOS

O período de mandato do Conselheiro Deliberativo Suplente eleito será de 2 (dois) anos, conforme previsto no Estatuto da Fundação Família Previdência (Art. 96, § 3º). Com este ajuste, o Inciso II do art. 2º do Regulamento Eleitoral passa a ter a seguinte redação:

II-um (1) Conselheiro Deliberativo Suplente com mandato determinado para o período de julho de 2022 a junho de 2024;

Também foi acrescentado ao art 2º do Regulamento Eleitoral o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Em observância as previsões das Disposições Gerais do Estatuto desta FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, mais precisamente, quanto a redação do Art. 96, § 3º do referido Diploma, excepcionalmente, o período de mandato para o cargo de Conselheiro Deliberativo Suplente será de 2 (dois) anos, conforme disposto no inciso II do art. 2º deste Regulamento Eleitoral.

Porto Alegre, 02 de abril de 2022.

Comissão Eleitoral

